

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 - CGF: 06.920.220-6

Praça Coronel Antonio Belo, 606 - Centro
CEP: 62.540-000 - Fone: (88) 3636-1211 / 1133



LEI Nº 668/2006

Amontada – CE, 01 de junho de 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI 383/2000 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo 2º, do Artigo 2º da Lei nº 383/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - (...)

§ 2º - O Presidente do CAE será eleito entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, ao 01 de junho de 2006.


Edivaldo Assis de Jesus
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA